



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 723/XII/1.ª – CACDLG /2014

Data: 18-06-2014-2014

**ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 224/XII/3.ª (GOV)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que "*Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo*" [Proposta de Lei n.º 224/XII/3.ª], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

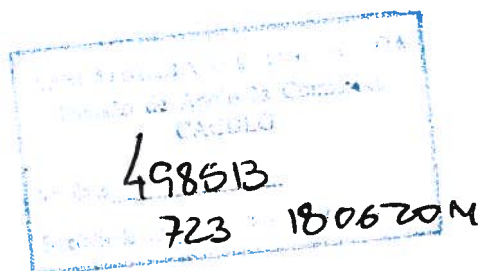
Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 18 de junho de 2014, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 71/DAPLEN/2014, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

As alterações propostas foram  
aprovadas por unanimidade, em  
- nome do pov., a. reunião  
de 18.6.2014 d. - CACNLS

18/06/2014

Informação n.º 71/DAPLEN/2014

17 de junho

**Assunto:** “Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado na generalidade, especialidade, e em votação final global em 6 de junho de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

**No corpo:**

**Para evitar repetição do que já é referido no artigo 1.º e para melhorar a concordância com as alíneas, sugere-se:**

**onde se lê:** “A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida no sentido de o Governo aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:”

**deve ler-se:** “No uso da autorização legislativa conferida pelo artigo anterior, pode o Governo:”

**Ao longo do projeto de decreto:**

- Foram escritas sem hífen “boa fé” e “boa administração”, uma vez que é assim que constam dos diplomas publicados em Diário da República, designadamente do Código Civil e do Código do Procedimento Administrativo.

- As referências a “Administração” (com iniciais maiúsculas) passaram a fazer-se a “Administração Pública” por questões de coerência terminológica.

**Na alínea f)**

**onde se lê:** “Conceder maior densidade ao princípio da igualdade, de modo a que a Administração Pública não possa privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar ninguém de qualquer direito em razão da sua orientação sexual;”

**deve ler-se:** “Conceder maior densidade ao princípio da igualdade, de modo a que a Administração Pública não possa privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar ninguém de qualquer direito em razão da sua orientação sexual;”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Na alínea i)**

**Não parecendo fazer sentido na frase o termo “adapte” sugere-se:**

**onde se lê:** “Conceder maior densidade ao princípio da imparcialidade, de modo a que a Administração Pública, relativamente a todos aqueles que com ela se relacionem, considere com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adapte as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção;”

**deve ler-se:** “Conceder maior densidade ao princípio da imparcialidade, de modo a que a Administração Pública, relativamente a todos aqueles que com ela se relacionem, considere com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e **adote** as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção;”

**Na alínea j)**

**onde se lê:** “Instituir um regime da composição dos órgãos da Administração Pública, competência, delegação de poderes e a resolução dos conflitos;”

**deve ler-se:** “Instituir **o** regime da composição dos órgãos da Administração Pública, **a** competência, **a** delegação de poderes e a resolução dos conflitos;”

**Na alínea s)**

**onde se lê:** “Prever, no âmbito do regime referido nas alíneas p), q) e r), que a falta ou decisão negativa sobre a dedução da suspeição não prejudica a invocação da anulabilidade dos atos praticados ou dos contratos celebrados, quando do conjunto das circunstâncias do caso concreto resulte a razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na direção do procedimento, na prática de atos preparatórios relevantes para o sentido da decisão ou na própria tomada de decisão;”

**deve ler-se:** “Prever, no âmbito do regime referido nas alíneas p), q) e r), que a falta ou a decisão negativa sobre a dedução da suspeição não prejudica a invocação da anulabilidade dos atos praticados ou dos contratos celebrados, quando do conjunto das circunstâncias do caso concreto resulte a razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na direção do procedimento, na prática de atos preparatórios relevantes para o sentido da decisão ou na própria tomada de decisão;”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Na alínea u)**

**onde se lê:** “Definir o regime do direito à informação procedimental, designadamente, em matéria de procedimentos eletrónicos e informatizados;”

**deve ler-se:** “Definir o regime do direito à informação procedimental, designadamente em matéria de procedimentos eletrónicos e informatizados;”

**Na alínea qq)**

**Parte do texto desta alínea que se destaca a sublinhado não parece fazer sentido, sugerindo-se, em alternativa, o seguinte:**

**onde se lê:** “Prever as circunstâncias especiais, salvo se a lei ou o direito da União Europeia prescreverem prazos diferentes, da anulação administrativa de atos constitutivos de direitos no prazo de cinco anos, a contar da data da respetiva emissão, quando o respetivo beneficiário tenha utilizado artifício fraudulento com vista à obtenção da sua prática, apenas com eficácia para o futuro quando se trate de atos à obtenção de prestações periódicas, no âmbito de uma relação continuada e quando se trate de atos de conteúdo pecuniário cuja legalidade, nos termos da legislação aplicável, possa ser objeto de fiscalização administrativa para além do prazo de um ano, com imposição do dever de restituição das quantias indevidamente auferidas;”

**deve ler-se:** “Prever as circunstâncias especiais, salvo se a lei ou o direito da União Europeia prescreverem prazos diferentes, da anulação administrativa de atos constitutivos de direitos no prazo de cinco anos, a contar da data da respetiva emissão, quando o respetivo beneficiário tenha utilizado artifício fraudulento **com vista à sua obtenção**, apenas com eficácia para o futuro quando se trate de atos **para obtenção** de prestações periódicas, no âmbito de uma relação continuada e quando se trate de atos de conteúdo pecuniário cuja legalidade, nos termos da legislação aplicável, possa ser objeto de fiscalização administrativa para além do prazo de um ano, com imposição do dever de restituição das quantias indevidamente auferidas;”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Na alínea ccc)**

**Para evitar a repetição de “incluindo” sugere-se:**

**onde se lê:** Definir o regime geral substantivo dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos da Administração Pública, incluindo os contratos sujeitos a um regime de direito privado, incluindo a estatuição de que na ausência de lei própria, aplica-se à formação dos contratos administrativos, o regime do procedimento administrativo do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações sendo aplicável aos contratos sujeitos a um regime de direito privado as disposições do Código do Procedimento Administrativo que concretizem preceitos constitucionais e os princípios gerais da atividade administrativa;”

**deve ler-se:** “Definir o regime geral substantivo dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos da Administração Pública, incluindo os contratos sujeitos a um regime de direito privado, **assim como** a estatuição de que, na ausência de lei própria, aplica-se à formação dos contratos administrativos o regime do procedimento administrativo do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, sendo **aplicáveis** aos contratos sujeitos a um regime de direito privado as disposições do Código do Procedimento Administrativo que concretizem preceitos constitucionais e os princípios gerais da atividade administrativa;”

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista,

(Ana Paula Bernardo)